



TRIBUTOS FEDERAIS

- EFD-CONTRIBUIÇÕES – Publicação da Nota Técnica 009 de 29 de outubro de 2024.

INSS

- Nota Técnica 04/2024 – retorno da alíquota de CPRB para empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros.

FGTS

- Empresas gaúchas atingidas por enchentes iniciam pagamento de FGTS suspenso até 19 de novembro.

ICMS

- Publicações de Convênios ICMS.
- Governo lança programa de parcelamento de dívidas com redução de multas e juros para empresas em recuperação judicial e liquidação.
- Novas Medidas Tributárias – Autopeças e Concessionárias de Veículos.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Termo de Acordo do arroz – Restrição e impedimento de celebração de novo.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Bebida Fria – Lista de Preços Finais ao Consumidor (PFC) a partir de 01/11/24;
 - b) Prorrogação da vigência de termo de acordo referente à responsabilidade pelo imposto diferido em operações com arroz;
 - c) Relação de distribuidores hospitalares – Alteração a partir de 1º/11/2024.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

05/11

IR-FONTE | Recolhimento, referente ao 3º decêndio de outubro, das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF | Recolhimento, referente ao 3º decêndio de outubro, do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

07/11

SALÁRIOS | Pagamento até o 5º dia útil do mês.

08/11

JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO | As Pessoas Jurídicas devem fornecer o comprovante referente outubro – IN/SRF n. 41/98.

IPI | Recolhimento do IPI incidente sobre os produtos classificados nos códigos NCM´s 2402.20.00 e 2402.10.00 Ex 01, da TIPI, apurado em outubro (Código de Receita: 1020).

ISSQN-DECWeb – P. ALEGRE | Entrega da declaração referente ao mês de outubro.
Nota: A IN SMF 06/07, art. 1º, § 2º, II, prevê a entrega até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.

OBSERVAÇÕES

- 1) NOTA FISCAL GAÚCHA** | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- 2) OUTRAS OBRIGAÇÕES** | Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. *(Exemplo: Feriado Municipal)*



TRIBUTOS **FEDERAIS**

EFD-CONTRIBUIÇÕES – PUBLICAÇÃO DA NOTA TÉCNICA 009 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicação: 29/10/2024 – Portal do Sped – Destaques

Foi publicada a Nota Técnica 009, de 29 de outubro de 2024, à qual dispõe sobre as alterações previstas para o leiaute da EFD-Contribuições para o ano de 2025.

Para mais informações, clique [aqui](#).



INSS

NOTA TÉCNICA 04/2024 – RETORNO DA ALÍQUOTA DE CPRB PARA EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS

Publicação: 25/10/2024 – Portal do Sped

Em decorrência da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 7633, foi publicada a Nota Técnica EFD-Reinf 04/2024 retornando a alíquota da CPRB dos serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros para 2% com vigência a partir de outubro de 2024.

Os contribuintes que enviaram eventos R-2060 de CPRB até o 25/10/2024 contendo o código “00000060” com fatos geradores a partir de 01/10/2024 deverão enviar evento de retificação do R-2060 enviado anteriormente, mesmo que não haja alterações ou correções, a fim de que o cálculo seja reprocessado gerando novo recibo com a alíquota correta.

Essa Nota Técnica tem como objetivo apresentar os seguintes ajustes nos leiautes da versão 2.1.2 da EFD-Reinf:

“Tabela 09 – Código de atividades, produtos e serviços sujeitos à CPRB” do anexo I dos leiautes:

Alteração do código “00000060 – Serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0” com início de vigência em 01/01/2024 e alíquota de 1,0% para término de vigência em

30/09/2024 e inclusão da alíquota de 2,0% para o mesmo código com início de vigência em 01/10/2024.



FGTS

EMPRESAS GAÚCHAS ATINGIDAS POR ENCHENTES INICIAM PAGAMENTO DE FGTS SUSPENSO ATÉ 19 DE NOVEMBRO

Publicação: 31/10/2024 – Nota do Ministério do Trabalho e Emprego

As 3.078 empresas de municípios do Rio Grande do Sul, afetados pela calamidade que atingiu o estado, e que fizeram a adesão à suspensão do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), poderão fazer o primeiro pagamento até 19 de novembro. A suspensão temporária do recolhimento, que compreendeu os meses de abril a julho de 2024, foi uma das medidas adotadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por meio da Portaria N. 729, de 15 de maio de 2024, para apoiar os empregadores gaúchos localizados em regiões afetadas pelas enchentes.

Agora, as empresas que aderiram à suspensão do recolhimento do FGTS poderão parcelar o valor referente ao período em até seis pagamentos. A guia para o pagamento da primeira parcela já está disponível na plataforma FGTS Digital, desenvolvida pelo Serpro para o MTE. O valor total da suspensão é de R\$ 146 milhões que serão regularizados, o que beneficiou 135.199 mil empregados das 3.078 empresas gaúchas que aderiram à suspensão.

O parcelamento especial permite que as empresas quitem os valores relativos ao FGTS desse período em até seis parcelas, com vencimentos nas seguintes datas: 19/11/2024, 20/12/2024, 20/01/2025, 20/02/2025, 20/03/2025 e 17/04/2025. Essa ação integra um con-

junto de medidas do governo federal em resposta à calamidade no Rio Grande do Sul. O MTE já implementou iniciativas como a antecipação de três parcelas do Abono Salarial, o acréscimo de duas parcelas no Seguro-Desemprego para trabalhadores desempregados, a liberação do Saque-Calamidade do FGTS e o apoio financeiro de até dois salários mínimos para trabalhadores formais, incluindo empregados domésticos e pescadores.

- Funcionalidades – Para facilitar o processo, o Serpro desenvolveu funcionalidades na plataforma FGTS Digital voltadas à regularização dos débitos. Ariadne Fonseca, diretora de Negócios Econômico-Fazendários do Serpro, destacou que a entidade ajustou suas prioridades para entregar a solução de maneira ágil e eficaz, atendendo prontamente às demandas decorrentes da situação de emergência no estado. “Essas ações visam apoiar a recuperação econômica e dar suporte aos empregadores e trabalhadores gaúchos, contribuindo para minimizar os impactos das enchentes na região”, informou Ariadne Fonseca.



ICMS

PUBLICAÇÕES DE CONVÊNIOS ICMS

1) Despacho CONFAZ n. 46/2024 (DOU de 31/10/2024)

- **Convênio ICMS n. 110/2024:** Autoriza o Estado de Rondônia a dispensar o recolhimento do ICMS, quando diferido em decorrência de operações de importação de metanol, Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM – 29.05.11.00, destinado à fabricação de biodiesel no Estado de Rondônia, importado por estabelecimento industrial indicado em ato COTEPE/ICMS, com Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE – 1932-2/00 – Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool.
- **Convênio ICMS n. 111/2024:** Autoriza os Estados do Acre, Bahia, Espírito Santo e Rondônia a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente sobre as saídas interestaduais de café conilon cru, em coco ou em grão, produzido nos respectivos Estados, destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da operação.
- **Convênio ICMS n. 112/2024:** Autoriza os Estados do Acre, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rondônia e São Paulo a dispensa do recolhimento do ICMS diferido nas saídas de energia elétrica injetada na rede de distribuição, gerada por unidade consumidora classificada como microgeração ou minigeração distribuída de energia elétrica solar fotovoltaica participante do sistema de compensação de energia elétrica.

- **Convênio ICMS n. 113/2024:** Altera o Convênio ICMS n. 45/1999, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecer o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias relacionadas no Anexo XXVI do Convênio ICMS n. 142/18 a revendedores que efetuem venda porta-a-porta.
- **Convênio ICMS n. 114/2024:** Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder redução de base de cálculo do ICMS, de até 90% (noventa por cento), nas saídas internas e interestaduais de glúten de trigo, mesmo seco, classificado no código 1109.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, de produção própria, promovidas pelo fabricante.

O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a não exigir o estorno do crédito do ICMS de que tratam os incisos I e II do “caput” do art. 21 da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata este convênio.

A Legislação da unidade federada poderá estabelecer limites para aplicação do disposto neste convênio.

Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2025 até 30 de abril de 2026.

- **Convênio ICMS n. 115/2024:** Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder



ICMS

redução de até 60% (sessenta por cento) da base de cálculo do ICMS nas operações de saídas com laranjas, realizadas e produzidas por produtor agropecuário inscrito na unidade federada mencionada nesta cláusula e desde que sejam destinadas à industrialização.

- **Convênio ICMS n. 116/2024:** Altera o Convênio ICMS n. 190/2023, que autoriza o Estado do Paraná a instituir programa de parcelamento de débitos tributários de sociedades cooperativas em liquidação com cadastro estadual ativo, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.
- **Convênio ICMS n. 117/2024:** Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder remissão de créditos tributários relativos ao ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido entre 1º de janeiro de 2010 e 30 de junho de 2015, decorrentes da saída de produtos hortifrutícolas em estado natural relacionados no inciso I da cláusula primeira do Convênio ICM n. 44/1975, quando ralados, exceto coco seco, cortados, picados, fatiados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados ou resfriados, desde que não sejam cozidos e não tenham adição de quaisquer outros produtos, mesmo que simplesmente para conservação.
- **Convênio ICMS n. 118/2024:** Altera o Convênio ICMS n. 139/2018, que autoriza os Estados do Acre e Rondônia a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a con-

ceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica.

- **Convênio ICMS n. 119/2024:** Dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás e altera o Convênio ICMS n. 151/2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás.
- **Convênio ICMS n. 120/2024:** Autoriza o Estado do Piauí a instituir programa de pagamento e parcelamento de créditos tributários relacionados com ICM e o ICMS, vencidos até 31 de março de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, espontaneamente denunciados pelo contribuinte, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda proveniente de lançamento de ofício efetuado após a ratificação deste convênio, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) dos juros, multas e demais acréscimos legais, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio e na legislação estadual.
- **Convênio ICMS n. 121/2024:** Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a remitir e anistiar os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos às decisões administrativas, ações fiscais, autos de infração e notas de lançamento decorrentes do descumprimento de requisitos e condicionantes



ICMS

para a fruição de incentivos fiscais ou benefícios de natureza tributária, de caráter não geral, ocorridos no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de julho de 2024, concluídos ou não, conforme disposto no artigo 4º da Lei Estadual n. 7.495, de 5 de dezembro de 2016.

- **Convênio ICMS n. 122/2024:** Autoriza a instituição do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS para os Estados do Rio Grande do Norte e Tocantins, com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2024, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.
- **Convênio ICMS n. 123/2024:** Altera o Convênio ICMS n. 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Com essa publicação, a partir de 1º de novembro de 2024, o imposto a recolher por substituição tributária, na hipótese de transferência promovida entre estabelecimentos do remetente, deverá ser deduzido o ICMS destacado na nota fiscal de transferência, nos termos do Convênio ICMS n. 109/2024.

- **Convênio ICMS n. 124/2024:** Altera o Convênio ICMS 109/2024, que dispõe sobre

a remessa interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade.

- **Convênio ICMS n. 125/2024:** Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder crédito fiscal presumido do ICMS, para fins de compensação com o ICMS devido nas saídas internas de materiais de construção destinados a beneficiários do Programa “RN + Moradia”, cujo pagamento seja feito por meio do subsídio concedido pelo Governo do Estado, nos termos especificados em legislação estadual.

2) O Despacho CONFAZ n. 47/2024 (DOU de 31/10/2024)

- **Convênio ICMS n. 126/2024:** Altera o Convênio ICMS n. 199/2022, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar n. 192/2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

Através dessa publicação, a partir de 1º de fevereiro de 2025, as alíquotas do ICMS ficam instituídas e fixadas, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 155 da Constituição Federal, nos seguintes valores:

- I. para o diesel e biodiesel, em R\$ 1,12;
- II. para o GLP/GLGN, inclusive o derivado do gás natural, em R\$ 1,39.

- **Convênio ICMS n. 127/2024:** Altera o Convênio ICMS n. 15/2023, que dispõe sobre



ICMS

o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar n. 192/2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

Através dessa publicação, a partir de 1º de fevereiro de 2025, as alíquotas do ICMS ficam instituídas e fixadas, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 155 da Constituição Federal, em R\$ 1,47 por litro, para a gasolina e etanol anidro combustível.

GOVERNO LANÇA PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E LIQUIDAÇÃO

Publicação: 29/10/2024 às 10:27– Site da Sefaz RS – Notícias

Período de adesão começa no dia 22 de novembro.

O governo do Estado, por meio da Receita Estadual, lançou o programa Em Recuperação II, que oferece condições especiais de parcelamento para dívidas tributárias e não tributárias, com descontos de até 95% sobre multas e juros para empresas em recuperação judicial e cooperativas em liquidação. A iniciativa, regulamentada pelo Decreto n. 57.844/2024, tem potencial de arrecadar até R\$ 739 milhões para os cofres públicos, além de fomentar a continuidade dos negócios, reduzir o risco de falências e preservar

empregos e renda. As adesões estarão abertas a partir de 22 de novembro. Nos próximos dias, os detalhes estarão disponíveis no Portal de Atendimento da Receita Estadual. “A nova edição do programa amplia as chances de o Estado recuperar valores que dificilmente seriam pagos em outras circunstâncias. Ao exigir a renúncia de ações judiciais e administrativas, o programa contribui para a redução do volume de litígios e processos, o que diminui custos judiciais e administrativos. Além disso, a Receita Estadual melhora a previsibilidade e regularidade da arrecadação, fortalecendo a cultura de conformidade fiscal e desincentivando a inadimplência futura”, explica a secretária da Fazenda, Pricilla Santana.

A medida, aprovada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e amparada pelos convênios ICMS 115/2021 e 191/2023, contempla débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, em cobrança administrativa e judicial. O programa, desenvolvido em parceria com a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) ao longo deste ano, abrange 322 empresas que, juntas, somam cerca de R\$ 2 bilhões em débitos.

Para aderir ao programa, as empresas devem formalizar um pedido, incluindo garantias — exceto para microempresas, empresas de pequeno porte ou para parcelamentos em até 12 vezes — e comprovar a decisão de recuperação judicial ou a ata de liquidação da cooperativa. Ao participar, a empresa reconhece os débitos incluídos e renuncia a quaisquer processos judiciais ou administrativos relacionados. O programa Em Recu-



ICMS

peração II também permite a inclusão de dívidas previamente parceladas, possibilitando que as empresas aproveitem os benefícios atuais, embora as condições anteriores sejam canceladas.

“O novo modelo do programa, voltado para empresas em recuperação judicial e cooperativas em liquidação, atenta para as dificuldades naturais enfrentadas por esses negócios, concedendo maiores prazos e descontos em multa e juros”, ressalta o procurador-geral do Estado, Eduardo Cunha da Costa.

Segundo o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira, a iniciativa almeja aliviar a pressão financeira sobre empresas em dificuldade, especialmente aquelas afetadas pelas enchentes de 2023 e 2024. “Os contribuintes passam a ter a possibilidade de quitar débitos com descontos atrativos, com pagamentos em parcelas que se ajustam à capacidade financeira atual”, destaca.

Modalidades do Em Recuperação II

- **Modalidade 1** – 95% de redução em multas e juros para pagamento em até 12 parcelas.
- **Modalidade 2** – 80% de redução para parcelamento entre 13 e 120 parcelas.
- **Modalidade 3** – 70% de redução para parcelamento entre 121 e 180 parcelas.

Texto: Ascom Sefaz

NOVAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS – AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS

Publicação: 30/10/2024 às 11:14 – Site Receita Estadual RS – Avisos

O Governo do Estado anuncia medidas tributárias que atendem ao setor de autopeças e às concessionárias de veículos.

Em ato realizado no Palácio Piratini, nesta quinta-feira (24/10), o governador Eduardo Leite anunciou duas importantes medidas sobre a tributação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.

Veja notícia completa [aqui](#).

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 57.853/2024, DOE de 31/10/2024

- **Termo de Acordo do arroz - Restrição e impedimento de celebração de novo – Alt. 6439** – Lei n. 8.820/89, art. 31, § 6º, “a” – Modifica hipótese de suspensão do diferimento do pagamento do imposto na saída de arroz, em casca ou beneficiado, canjicão, canjica e quirera.

Com essa publicação, a empresa cujo estabelecimento firmar o Termo de Acordo, não poderá, em cada trimestre civil, remeter arroz em casca, a qualquer título, para



ICMS

outras unidades da Federação, em valor que ultrapasse a 5% (cinco por cento) das saídas de arroz do mesmo período, observado o disposto em instruções baixadas pela Receita Estadual. O descumprimento implica denúncia do Termo de Acordo e impedimento de celebração de novo Termo de Acordo pelo prazo de 12 (doze) meses. (Ap. II, S. I, item VIII, notas 01 a 03)

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 107/2024, DOE de 28/10/2024

- **Bebida Fria – Lista de Preços Finais ao Consumidor (PFC) a partir de 01/11/24** – Fixa, com aplicação a partir de 01/11/24, para fins de substituição tributária, a lista de preços finais ao consumidor de bebidas relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seção III, item I. (Ap. XXXVI, Seção I)

No Apêndice XXXVI, Seção I, é dada nova redação à coluna “Vigência” do item XVIII e fica acrescentado o item XIX, conforme segue:

ITEM	PROCESSO ADM. ELETRÔNICO – PROA	DIVULG. DA LISTA PRELIMINAR DOS PFCs	CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL “HASH CODE” OBTIDA PELO ALGORITMO MD5		VIGÊNCIA
			ARQUIVO “.CSV”	ARQUIVO “.PDF”	
XVIII	01.10.2024 a 31.10.2024
XIX	24/1404-0020257-0	DOE n. 199, de 07.10.2024, p. 95 e 96	4E21441BB979F43A78E8B9E9F50F52EF	DCE22F8B7F355A535DA81D42EF909D71	a partir de 01.11.2024

2) Instrução Normativa RE n. 108/2024, DOE de 29/10/2024

- **Prorrogação da vigência de termo de acordo referente à responsabilidade pelo imposto diferido em operações com arroz** – Prorroga a vigência de Termos de Acordo de arroz, nas condições que especifica.



ICMS

Com essa publicação, ficam prorrogados os Termos de Acordo vigentes em 28 de outubro de 2024, firmados com os contribuintes, nos termos do RICMS, Livro III, art. 1º, e do Apêndice II, Seção I, item III, nota 03, e item VIII, nota, “c”, para atribuição de responsabilidade, na condição de substituto tributário, pelo pagamento do imposto devido pelos seus estabelecimentos inscritos no CGC/TE, localizados neste Estado, nas operações com mercadorias relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seção I, item VIII, recebidas ao abrigo de diferimento, para:

- a) 31 de dezembro de 2024, para aqueles contribuintes que optarem pela aplicação da previsão contida na cláusula sexta do Conv. ICMS 109/2024;
- b) 30 de novembro de 2024, nos demais casos.

A comprovação da opção referida na alínea “a” do item 8.1 será efetuada pelo encaminhamento de cópia do registro no livro RUDFTO, por meio de sistema de Protocolo Eletrônico, disponível no Portal e-CAC no endereço <https://www.receita.fazenda.rs.gov.br>. (Tít. I, Cap. XXXII, Seção 8.0)

3) Instrução Normativa RE n. 109/2024, DOE de 29/10/2024

- **Relação de distribuidores hospitalares – Alteração a partir de 1º/11/2024** – Altera, a partir de 01/11/24, a relação de distribuidores hospitalares para fins de inaplicabilidade da substituição tributária, conforme previsto no RICMS, Livro III, art. 103, § 3º.

Com essa publicação, é dada nova redação ao Apêndice XXXV, conforme segue:

APÊNDICE XXXV RELAÇÃO DE DISTRIBUIDORES HOSPITALARES

(Título I, Capítulo IX, 17.0)

EMPRESA	CNPJ
3MED DISTRIB DE MEDIC LTDA	29.043.834/0001-66
ADL MED COM DE MEDIC LTDA	31.097.402/0001-80
ANJOMEDI DISTRIB DE MEDIC LTDA	31.151.224/0001-28
BIMEX RS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	42.040.380/0001-38
BIOLOTHUS – COM DE PROD HOSPLS LTDA	51.144.661/0001-21
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	38.329.458/0001-61
BR SUL DISTRIB DE MEDIC LTDA	21.438.123/0001-89
BROILO DIST DE PROD FARMACEUTICOS LTDA	25.321.906/0001-39
BUHLMANN BRASIL IMP E EXP DE PROD MEDICOS LTDA	09.104.009/0001-17
CENTERMEDI COM DE PROD HOSPLS LTDA	03.652.030/0001-70
CIAMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	05.782.733/0001-49
CIRURGICA JAW COM DE MAT MEDICO HOSP LTDA	79.250.676/0003-55
CIRURGICA LAJEADENSE LTDA	21.112.395/0001-94
CIRURGICA SANTA CRUZ COM DE PROD HOSPLS LTDA	94.516.671/0001-53
CLM FARMA COM E DISTRIB DE MEDIC LTDA	40.274.237/0001-85
CM HOSPITALAR S.A.	12.420.164/0021-09
COML CANDIMEDICA MEDIC HUMANOS LTDA	94.271.293/0001-95
CONTATTI COM E REPR LTDA	90.108.283/0001-82
COOP UNIMED CENTRAL DE COOP UNIMED DO RS LTDA	02.494.715/0001-73
DELFI DISTRIB DE MEDIC LTDA	05.922.826/0001-21
DENTAL SANTA MARIA LTDA	16.987.220/0001-90
DF2MED PROD HOSPLS LTDA	40.136.720/0001-01
DIMACI MAT CIRURGICO LTDA	90.251.109/0001-94
DIMASTER COM DE PROD HOSPLS LTDA	02.520.829/0001-40
DIPROHL COML IMPRA E EXPORTADORA LTDA	94.811.510/0001-92



ICMS

DISMATH DISTRIB DE MATS MEDICOS E HOSPLS LTDA	34.180.445/0001-12
DISTRIB DE MEDIC SANTA CLARA LTDA	04.268.698/0001-81
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PAULO LIMA S/A	04.790.724/0001-37
DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A	04.183.656/0001-48
DROGARIAS FARMACESA LTDA	17.019.854/0004-65
EDIGE COM DE PROD PARA SAUDE LTDA	26.030.026/0001-76
EFICAZ MED COM DE PROD HOSPLS LTDA ME	17.605.216/0001-83
ELMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	04.932.432/0001-91
EREFARMA PROD PARA SAUDE LTDA	15.439.366/0001-39
EREMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	41.340.103/0001-88
EXCLUSIVA DISTRIB DE MEDIC LTDA	14.905.502/0001-76
FARMAMED PROD HOSPITALARES LTDA	92.037.480/0001-83
FARMODONTO PROD HOSPLS LTDA	25.386.019/0001-49
FENIX COM DE PROD HOSPLS LTDA	33.398.831/0001-12
FUFAMED COM E IMP MEDICO HOSPL LTDA	93.305.910/0001-63
H G RAUPP COM S/A	00.490.732/0002-98
HBL FARMA DISTRIB DE MEDIC LTDA	45.979.889/0001-39
HERMEDIC LTDA	48.053.787/0001-86
HOSPBOX DIST DE PROD HOSPLS LTDA	23.866.426/0001-28
IMPERIUM MED DISTRIB DE MEDIC E PROD HOSPLSLT	43.269.791/0001-62
INOVAMED HOSPL LTDA	12.889.035/0001-02
KASMEDI DISTRIB DE MEDIC LTDA	51.685.649/0001-24
KFMED DISTRIB DE MEDIC LTDA EPP	15.068.089/0001-03
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	11.145.401/0001-56
LABOTEK COM E DISTRIB DE PRODUTOS HOSPITA LTDA	00.468.680/0001-72
LABS B BRAUN SA	31.673.254/0015-08
LICIMED DIST MEDIC CORRELAT PROD MED HOSP LTDA	04.071.245/0001-60
LIFE CENTER COM E DISTRIB DE MEDIC LTDA	21.227.039/0001-16
LP DISTRIB DE MEDIC E COSMETICOS LTDA	22.871.174/0001-62
M C W PROD MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	94.389.400/0001-84
MABE FARMA PROD HOSPLS LTDA	44.387.760/0001-79
MARCA DISTRIB DE MEDIC E MATS HOSPLS LTDA	16.665.873/0001-53
MED4 IMPRA E DISTRIB LTDA	42.227.547/0001-74

MEDICENTRO COM DE MEDIC LTDA	27.105.456/0001-72
MEDICINALE DISTRIB DE MEDIC E MATS HOSPLS LTDA	43.231.355/0001-02
MEDICINALI PROD PARA SAUDE LTDA	20.918.668/0001-20
MEDILAR IMP E DISTRIB DE PROD MEDICO HOSPL S/A	07.752.236/0001-23
MEDMAX COM DE MEDIC LTDA ME	16.553.940/0001-48
MEDPLUS COM DE ARTS MEDICOS LTDA	01.706.665/0001-88
MEDVANTAGE DISTRIB DE MATS HOSPLS LTDA	53.987.099/0001-23
MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	00.411.441/0001-86
MULTIRAD COM DE MAT HOSPL LTDA	87.001.756/0001-33
NIPRO MEDICAL CORPORATION PROD MEDICOS LTDA	13.333.090/0009-31
NOGUEIRA DISTRIB LTDA	93.161.230/0001-13
NOVASUL COM DE PROD HOSPLS LTDA	14.595.725/0001-84
OPHTALMED DISTRIB LTDA	05.795.285/0001-18
PELOTAS DISTRIB DE MEDIC LTDA	08.967.471/0001-85
RCC DIST MED CORREL E PROD MEDIC HOSP LTDA	00.358.519/0001-46
ROSSI PROD HOSPLS LTDA	00.072.182/0001-06
RUIVO ACESS E INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA ME	22.687.433/0001-08
SANTO REMEDIO COM PROD MEDICO-HOSPITALAR LTDA	28.643.008/0001-95
SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	06.294.126/0001-00
SPINETCH COM IMP EXP DE PROD MED HOSPT LTDA	10.647.305/0001-43
T D & V COM DE PROD ODONTOLOG E HOSPLS LTDA	10.696.932/0001-74
TARJA MEDIC HOSPLS LTDA	26.558.992/0001-60
TERRA SUL COM DE MEDIC LTDA	32.364.822/0001-48
TOP NORTE COM DE MAT MEDICO HOSPL LTDA	22.862.531/0001-26
TRIMEDCALL COM DE MAT MEDICOS E HOSPIT LTDA	07.090.403/0003-80
ULTRA MED DISTRIB DE MEDIC LTDA	42.946.717/0001-70
VICTORIA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA	00.088.317/0001-21
VISAO DISTRIB DE MEDIC LTDA	21.783.698/0001-39
ZAFRA DISTRIB DE MEDIC E PROD HOSP LTDA	41.347.974/0001-23

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2024. (Ap. XXXV)



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA